

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2004

Institui o Dia Nacional para o Controle da Depressão e da Ansiedade.

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**

Relator: Deputado **COLOMBO**

I - RELATÓRIO

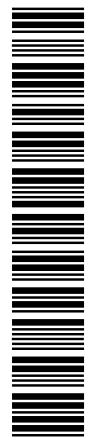
O presente projeto de autoria do Deputado Alberto Fraga *institui o Dia Nacional para o Controle da Depressão e da Ansiedade* a ser incluído no calendário anual do Ministério da Saúde.

O objetivo principal do referido projeto é conscientizar a população em geral, por meio de campanhas de comunicação social e de ações educativas sobre os males causados pela ansiedade e pela depressão, seus sintomas e formas de controle e cura.

Na Justificação destaca o Autor:

“ Os responsáveis pela saúde pública brasileira precisam se conscientizar desses fatos, pois, dessa forma, darão amparo aos doentes que, muitas vezes, nem sabem que estão doentes, que o sofrimento que sentem são de ordem biológica e tem cura.”

O projeto foi apreciado, anteriormente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi rejeitado o voto favorável da Deputada Laura Carneiro e, aprovado o parecer vencedor, pela rejeição, da Deputada Ângela Guadagnin.



33D216FF13

Nesta Comissão foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, no período de 16/09/2005 a 22/09/2005. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

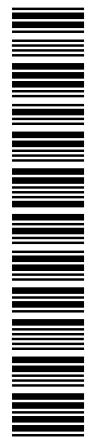
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto, em análise, difere dos demais que temos aprovado nesta Comissão de mérito quanto a sua apresentação. Todos que aqui aprovamos determinam uma data específica para ser comemorada quanto ao exercício de uma profissão, ou comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica, seja na de saúde, educação escolar, diversidade cultural ou cidadania. Esse propõe a inclusão da data a ser comemorada no calendário anual do Ministério da Saúde.

Trata-se, pois de uma proposição meramente autorizativa, em que analisamos parcialmente a proposta, embora compreendamos a preocupação relevante do Autor. Para tal, de acordo com a nossa Súmula de Recomendações nº1/2001, aprovada duas vezes, nesta Comissão, sugerimos o encaminhamento da proposta na forma de uma Indicação (RI, art. 113) ao Poder Executivo. Ao Ministério da Saúde compete a organização de campanhas preventivas, ações articuladas nas diferentes instâncias e oferta de tratamento de recuperação à população brasileira.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 2.942, de 2004.

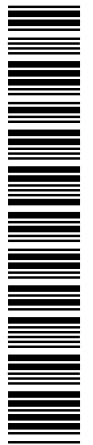


33D216FF13

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2005.

Deputado **COLOMBO**
Relator

2005_14508_Colombo_016



33D216FF13